



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/CE Nº 125/2016

DISPÕE SOBRE O VALOR DE ANUIDADES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017, POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NO ÂMBITO DO COREN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Lei nº 5.905/73, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 9,15% do INPC, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 396/2011, alterada através das Resoluções COFEN nº 435/2012 e 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 526/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 493ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º Pessoas físicas:

I-Enfermeiros e Obstetizes: R\$ 302,47;

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 196,96;

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 168,82.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 562,75;

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.125,51;

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.688,26;

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.251,03;

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.813,77;

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.376,54;

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.502,03.

Art. 2º - As anuidades referentes ao exercício de 2017, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2017, poderão ser pagas com os seguintes descontos:

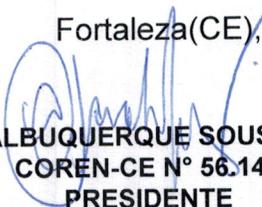
I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III - sem desconto em cota única até 31 de março.

Art. 3º - O presente Ato Decisório dependerá de homologação do COFEN e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 10 de novembro de 2016.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE


MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA